TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHINHOS DECOLORES DE SANTA ADÉLIA, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA NA MODALIDADE ABRIGO, COM RECURSO FEDERAL.

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia, com sede na Avenida Duque de Caxias, 303, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **CIRO CESAR COSTA**, portador da cédula de identidade RG Nº 26.615.664-2 e do CPF nº 298.934.018-10 doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Lar dos Velhinhos Decolores de Santa Adélia, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 49.687.791/0001-69, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e na Secretaria Municipal do Bem Estar Social com sede na Rua Serafim Formigoni, 197 – Centro – Santa Adélia (SP), neste ato representada por seu Presidente, senhor **ANTONIO MÁRIO VECHIATTO,** portador da cédula de identidade RG nº 5.694.263 e CPF nº 786.526.268-04, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade a pessoa idosa na modalidade de acolhimento institucional - abrigo, com meta de atendimento a 30 idosos, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Estatuto da

Pessoa Idosa e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Colaboração, constituem obrigações:

2.1. Compete ao Município

I. Repassar à OSC os recursos financeiros para a execução do instrumento, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho

II. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste instrumento

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhes, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo das ações para corrigi-la;

IV. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o Município poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

V. Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados através deste Termo de Colaboração, conforme metodologia especificada no item Prestação de Contas;

VI. Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, bem como dos eventuais Termos Aditivos que vierem a ser firmados, na impressa oficial do Município.

2.2. Compete a OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município

pelos respectivos pagamentos, nem qualquer outra oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações posteriores e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo da prestação de contas; e

IX. Restituir ao Município os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

X. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

3. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

3.1. A presente parceria terá como gestora a senhora Gabriela Cristina Serrano, conforme Portaria nº 062/2025, anexa ao presente instrumento.

3.2. Que terá como função:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução desta parceria

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

3.3. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 063/2025, anexa ao presente instrumento.

a) Cristiane Moraes Junta Raydan

b) Isadora Zancheta Rodrigues

c) Regiane Aparecida Terui

3.4. Que terá como função:

I. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto pactuado

II. Reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar o Relatório Técnico do Gestor da Parceria

4. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

4.1. O município repassará a OSC através do Fundo Municipal de Assistência Social o valor de R$ 21.906,00 (vinte e um mil, novecentos e seis reais), autorizado pela lei municipal nº 3930 de 19 de dezembro de 2024 e em conformidade com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

4.2. A despesa correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

2. EXECUTIVO

2.05. Secretaria Municipal do Bem Estar Social

02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0013.2.009 - Manutenção de Atividades do Programa Idoso

Fonte 5

3.3.50.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

54 - Dotação

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I. Pagar a qualquer título servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto exceto no caso de adequação de meta desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo Município;

III. Utilizar ainda que em caráter emergencial recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência ou se o Municípioder causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da conta específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros;

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil, Agência 2568-2 Conta nº 1.104-5

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, demonstrando as atividades realizadas e comprovando o alcance das metas e resultados esperados, dentro do período de aplicação da prestação de contas;

6.2. Deverá integrar a prestação de contas parcial os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela OSC;

II. Demonstrativo de receita e despesa (mensal)

III. Cópia dos extratos bancários (mensal)

IV. Cópia das Notas Fiscais, recibos de pagamentos de autônomos (mensal)

V. Conciliação bancária (mensal)

VI. Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas apresentando nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (trimestral)

VII. Relatório de Atendidos (trimestral)

6.3. A entrega da prestação de contas parcial se dará até o décimo dia útil do mês subsequente.

6.4. A documentação oficial a ser entregue

I. As Notas Fiscais, recibos de pagamentos de autônomos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

II. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

III. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamentos de autônomos.

IV. As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência.

6.5. A prestação de contas final será entregue até o dia 31 de janeiro de 2026.

6.6. A documentação a ser apresentada seguira as normativas da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações posteriores e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Termo de Colaboração iniciará com data 03 de janeiro de 2025 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros e/ou delegar competências;

9.2. Acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor;

9.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Secretaria Municipal do Bem Estar Social será o Órgão responsável pela parceria.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. O Município poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DE CONFLITOS

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Adélia para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Colaboração.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Adélia, 29 de janeiro de 2025.

Ciro Cesar Costa
Prefeito Municipal

ANTONIO MÁRIO VECHIATTO
Presidente do Lar dos Velhinhos Decolores de Santa Adélia

Testemunhas:

1- Cristiane M.J.Raydan
RG 15.981.544-7
CPF 171.227.798-74

2- Luiz Sergio Donato Junior
RG 16.931.976
CPF 101.561.308-16